Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 527

de 23 de Janeiro de 1990.

Dispõe sobre adiantamento de parcela do pagamento mensal dos servidores e empregados da Prefeitura Municipal de Pradópolis.

ORLANDO CORREA DA SILVA OMETTO, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º = Fica estabelecido que o pagamento mensal dos servidores e empregados da Prefeitura Municipal de Pradópolis será efetuado quinzenalmente em duas parcelas.

Art. 2º = A primeira parcela, correspondente a quinzena decorrida entre os dias 1º (primeiro) e o 15º (décimo quinto) de cada mês, será paga até o 20º (vigésimo) dia e corresponderá ao percentual de 40% (quarenta por cento) do valor padrão do vencimento mensal de cada servidor ou empregado, incluídos os adicionais fixados em lei.

Art. 3º = A segunda parcela, correspondente a quinzena decorrida do 16º (décimo sexto) até o último dia útil do mês, referente ao percentual de 60% (sessenta por cento) restante, será paga até o 5º (quinto) dia do mês subsequente.

Art. 4º = O disposto neste decreto aplica-se aos proventos de aposentadoria dos servidores inativos e aposentados.

Art. 5º = Este decreto entra em vigor a partir de 1º de Fevereiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 23 de Janeiro de 1990.

Orlando Correa da Silva Ometto
= Prefeito Municipal =

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixado no lugar de costume e encaminhado para publicação na imprensa regional, de acordo com o artigo 1.º da Lei Complementar n.º 384, de 28-12-1984.

Clovis Bronzati
Secretário